

CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA VIA APPIA INFORMÁTICA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIA APPIA INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.982.238/0001-70, com sede no TR Sia trecho 1 lotes 630 a 870 bloco 3 salas 01 a 05 Edifício Praça Capital, Brasília/DF, CEP nº 71.200-012, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO IRACI DO COUTO**, portador do CPF nº 416.767.501-34, CI nº M-2.717.484 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 012/2019, Processo TC nº 4950/2019, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento o Fornecimento de licenças perpétuas e serviços de atualização e suporte técnico especializado pelo período de 12 meses para os softwares da linha IBM I2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4950/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 449040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações pós-contratuais, em especial de garantia e suporte.

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	IBM I2 Analyst's Notebook	Unidade	01
02	IBM i2 iBase User	Unidade	01
03	IBM i2 iBase Designer	Unidade	01

5.2 – Especificação:

5.2.1 - IBM I2 Analyst's Notebook

5.2.1.1 - Auxiliar nos processos de análise e investigação, demonstrando os resultados dos relacionamentos de forma visual, utilizando certa inteligência artificial na filtragem dos resultados;

5.2.2 - Cruzar informações provenientes de diversas fontes, entre elas do Microsoft Excel, informações de interceptação telefônica, bases de dados externas, outros;

5.2.3 - Identificar os fatores relevantes de um evento, avaliando as suas causas, respectivos efeitos e compreendendo os relacionamentos entre eles;

5.2.4 - Permitir às equipes de auditoria obter uma visão e compreensão imediata de casos e situações complexas ou com grandes volumes de informação;

5.2.5 - Utilizar as bases de dados investigativas a partir do software iBase;

5.2.6 - Demonstrar os relacionamentos entre os agentes identificados de forma visual, através de diagramas.

5.2.2 - IBM I2 iBase

5.2.2.1 - Deve possibilitar a alimentação das informações colhidas durante as investigações tais como quebras de sigilo telefônico, bancário, filiação, endereço, foto, entre outros, diagramando visualmente no Analyst Notebook;

5.2.2.2 - Desenhar bases de dados - de acordo com a informação e a forma em que ela será armazenada;

5.2.2.3 - Criar novas bases de dados - inclui a criação de todos os tipos de entidade e de ligação necessários;

5.2.2.4 - Atualizar bases de dados - adicionar novos tipos de entidade e de ligação, de acordo com novas necessidades;

5.2.2.5 - Configurar bases de dados - estabelecer listas de códigos, esquemas de nomenclatura, listas de acesso e todas as outras coisas que afetam o modo como a base de dados é usada;

5.2.2.6 - Administrar a base de dados - por exemplo: adicionar usuários, definir a segurança, remover registros antigos e efetuar cópias de segurança dos dados.

5.2.3 - iBase Designer

5.2.3.1 - Deve permitir modelar e editar os modelos no iBase;

5.2.3.2 - Fornecer facilidades para criar e administrar arquivos de segurança com permissões de acesso dos usuários;

5.2.3.3 - Deve permitir ao usuário a escolha da tecnologia de armazenamento de dados, como, por exemplo, Microsoft Access ou Microsoft SQL Server.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

6.1 - O fornecimento das licenças deverá ser disponibilizado via internet pela CONTRATADA informando todos os códigos e as senhas de ativação e/ou acesso necessários ao download e instalação das licenças;

6.2 - Deverá ser fornecido certificado do fabricante e/ou documento prova de titularidade de todas as licenças expandidas e/ou renovadas;

6.3 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Contrato;

6.4 - Havendo alteração na atual descrição do objeto no que tange ao número do Part Number ou nomenclatura, a CONTRATADA deverá prosseguir com a entrega do produto denominado, com as mesmas funcionalidades da descrição atual da solução sem onerar custos adicionais ao CONTRATANTE;

6.5 - Deverá ser garantido o suporte no horário comercial de **9:00 às 18:00 horas**, pelo fornecedor via 0800 ou via sistema de chamados na web em português;

6.6 - A CONTRATADA deverá fornecer o manual de instalação da solução através de site para download ou em mídia ótica em português ou inglês compatível com o software Adobe Reader ou Microsoft Office, em até **20 (vinte) dias** corridos da publicação do Contrato;

6.7 - O prazo de prestação dos serviços de suporte técnico telefônico ou via e-mail e atualização de versão será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da solução;

6.7.1 - O suporte deverá ser prestado com apoio e/ou participação direta do fabricante;

6.7.2 - O primeiro nível de suporte deve ser em Português;

6.8 - O serviço de suporte técnico remoto consiste no atendimento para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas e atendimento de dúvidas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento da plataforma IBM i2 e dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o TCE-ES e respeitando as políticas de suporte do fabricante do software.

6.9 - O suporte técnico terá o prazo de até **2 (dois) dias** após a abertura do chamado para a solução de problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar a garantia completa da solução, referente ao uso de recursos dos produtos e a solução de problemas;

7.2 - A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do **PROGRAMA** de acordo e exclusivamente com as especificações e características pertinentes ao mesmo, a documentação técnica fornecida e a proposta apresentada, durante a vigência do presente Contrato;

7.3 - A CONTRATADA deverá promover a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;



7.4 – A CONTRATADA disponibilizará em mídia ótica ou link autorizado e livre de encargos para download das atualizações de versões dos produtos de software, que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica, bem como suporte técnico pelo período de **12 (doze) meses e sem qualquer ônus adicional** para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega das licenças de uso deverá ser efetuada em até **20 (vinte) dias corridos** a contar da publicação deste Contrato.

8.2 - O recebimento PROVISÓRIO ocorrerá após a entrega das licenças ou documentação / certificados de aquisição na STI;

8.2.1 - O recebimento provisório das licenças não implica em aceitação das mesmas;

8.3 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá após a implementação e validação das licenças no servidor e homologação realizada pelos analistas de infraestrutura do CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.3.1 - Havendo alguma ocorrência ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias;

8.4 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais);

9.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

9.3 - O valor do Contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após o fornecimento ao TCE-ES da NOTA FISCAL e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos**;



10.2 - Após o prazo acima informado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.6 - O TCE-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.7 - Os pagamentos serão efetuados no banco Itaú (341), agência nº 6892, conta corrente nº 03184-7, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos softwares.

11.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1 - Fornecer a solução nas condições e prazos propostos neste Contrato;

M

11.2 - Designar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.3 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

11.4 - Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do TCE-ES;

11.5 - Fornecer certificado de registro e/ou licença de uso do software bem como reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução da contratação;

11.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal referente ao objeto contratado;

11.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O TCE-ES designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto desta contratação, conforme este Instrumento, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCE-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme este Contrato;

12.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser



definido pela CONTRATANTE, através de um consultor através de ligação gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE;

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.6 - A fiscalização será exercida por servidor lotado no Núcleo de Controle Externo de Informações Estratégicas - NIE, formalmente designado, para o acompanhamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega das licenças, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCE-ES;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), bem como, para descumprimento do prazo previsto no item 5.9 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após **30 (trinta) dias** de atraso na entrega dos produtos, o TCE-ES poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o TCE-ES por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCE-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio;

13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na execução da contratação;
- e) A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 11.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 25 de julho de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


GERALDO IRACI DO COUTO
Via Appia Informática Eireli
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 022/2019

Processo TC- 3050/2019-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de jardim por metro quadrado em áreas internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas do Tribunal de Contas do Espírito Santo-TCE-ES, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais de consumo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.999,60 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início da execução contratual ocorrerá dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 021/2019

Processo TC- 4950/2019-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Via Appia Informática Eireli.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de licenças perpétuas e serviços de atualização e suporte técnico especializado pelo período de 12 meses para os softwares da linha IBM I2

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações pós-contratuais, em especial de garantia e suporte, o início da execução contratual ocorrerá ao dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
29/07/2019 12:48